



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

EDITAL N.º 32/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR VISITANTE

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Cariri, Mário Henrique Gomes Pacheco, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio da Portaria nº 67, de 14/02/2019, publicada no D.O.U. em 15/02/2019, assim como a Portaria nº 110, de 02/06/2017, do Reitor, publicada no D.O.U em 09/06/2017, e com fundamento na Lei nº 8.745 de 09/12/93, a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, a Resolução da Câmara Acadêmica nº 11/2021 da Universidade Federal do Cariri – UFCA, e demais legislações aplicáveis, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS VAGAS

1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro para atuação prioritária nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

1.2 O processo seletivo será regido por este edital e executado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PRPI e as respectivas Unidades Acadêmicas.

1.3 As vagas, distribuídas por Unidade Acadêmica, Programas de Pós-Graduação, Categorias, Regime de Trabalho, Titulação para Admissão e Áreas de Atuação estão disponíveis no **Anexo I – Quadro de Distribuição de Vagas deste Edital**.

1.3.1 As reservas de vagas para candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas e para candidatos pessoa com deficiência obedecerão aos procedimentos definidos nos itens 4 e 5 deste edital e aos quantitativos definidos na Tabela 01, a seguir:

Tabela 01 – Quantitativo de Vagas Imediatas

Total de Vagas	Ampla Concorrência	Vagas para Candidatos Negros (CN), Indígenas e Quilombolas (30%)			Vagas para Candidatos Pessoa com Deficiência (CPcD)* (5%)
		CN	Indígena*	Quilombola*	
		25%	3%	2%	
07	04	02	-	-	01

*Não haverá reserva considerando o quantitativo de vagas imediatas.

1.3.2 Os candidatos aprovados serão classificados até o limite de vagas constantes no Quadro de Vagas, com base no anexo II do Decreto 9.739/2019, sendo os demais automaticamente reprovados no processo seletivo público, conforme dispõe o artigo 39, § 1º, do mesmo normativo.

1.4 As contratações observarão a disponibilidade do banco de professor-equivalente da UFCA e os limites legais previstos na legislação vigente.

1.5 As vagas disponibilizadas nesta seleção serão para as categorias de Professor Visitante Sênior ou Pleno e Visitante Estrangeiro Sênior ou Pleno.

1.5 O regime de trabalho do Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro dar-se-á em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação integral ao Plano de Trabalho estabelecido pelos programas de pós-graduação stricto sensu.

1.4 O candidato aprovado obrigará-se a lecionar as disciplinas vinculadas ao Programa de Pós-Graduação que concorreu, bem como quaisquer outras atividades elencadas no Plano de Trabalho estabelecidos pelo programa.

1.6 O candidato deverá obter, no [Portal da UFCA](#) (aba Concursos e Seleções|Docentes|Visitante/Visitante Estrangeiro, Edital 32/2026) o Cronograma da Seleção, os Resultados de Inscrições, os Resultados do Processo Seletivo, bem como todas as informações pertinentes a seleção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração será fixada com base no valor (Vencimento Básico + Retribuição por Titulação + Auxílio-Alimentação) estabelecido na forma do subitem 2.2, alíneas a e b, ficando proibida qualquer alteração ou progressão funcional por titulação, durante a vigência do seu contrato de trabalho.

2.2 A remuneração será estabelecida para o cargo de Professor do Magistério Superior nos seguintes parâmetros e categorias:

- Para a categoria de Professor Visitante Pleno e Professor Visitante Estrangeiro Pleno será no parâmetro Professor Adjunto, Nível I da Classe B;
- Para a categoria de Professor Visitante Sênior e Professor Visitante Estrangeiro Sênior será no parâmetro Professor Associado, Nível I da Classe C;

Tabela 02 – Remuneração e Valor de Inscrição

Categoria	Regime de Trabalho	Titulação	Vencimento Básico	Retribuição Por Titulação	Auxílio-Alimentação	Remuneração Total	Taxa de Inscrição
Visitante Pleno e Visitante Estrangeiro Pleno	40 h	Doutorado	R\$ 4.746,71	R\$ 4.094,03	R\$ 1.192,00	R\$ 10.032,74	R\$ 250,00

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos/perfis:

I – Professor-Visitante Sênior: ser portador de título de doutor há no mínimo 10 (dez) anos, possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq (para os candidatos brasileiros), não ser aposentado pela Universidade Federal do Cariri - UFCA, ser docente e pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 10 (dez) anos, ser bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq ou ter perfil equivalente, atendendo aos seguintes critérios adicionais:

- ter experiência na formação de recursos humanos, expressa por suas orientações de mestrado e doutorado concluídas;
- ter conhecimento e experiência relacionados com a criação, implantação e consolidação da pesquisa e pós-graduação em instituições universitárias, envolvendo a estruturação de grupos e linhas de pesquisa e de programas de pós-graduação;
- ter preferencialmente experiência no estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, órgãos governamentais e outras organizações da sociedade civil, no sentido de transformar resultados de pesquisa científica em fatores de agregação de valor.

II - Professor-Visitante Pleno: ser portador de título de doutor há no mínimo 05 (cinco) anos, possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (para os candidatos brasileiros), não ser aposentado pela UFCA, ser docente e pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 05 (cinco) anos, ser bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou ter perfil equivalente, atendendo a pelo menos 02 (dois) dos critérios seguintes:

- ter experiência na formação de recursos humanos, expressa por suas orientações de graduação ou pós-graduação concluídas;
- ter conhecimento e experiência relacionados com a criação, implantação e consolidação da pesquisa, envolvendo a estruturação de grupos e linhas de pesquisa;
- ter conhecimento e experiência relacionados com a criação, implantação e consolidação de programas de pós-graduação;
- ter experiência no estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, órgãos governamentais e outras organizações da sociedade civil, no sentido de transformar resultados de pesquisa científica em fatores de agregação de valor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

- 3.2. As contratações de Professores Visitantes ficam limitadas à disponibilidade do banco de professor-equivalente e a 20% (vinte por cento) do total de cargos de docentes ativos da carreira constante do quadro de lotação da instituição, de acordo com o previsto no § 2º, art. 2º, da Lei n. 8.745/1993.
- 3.3. O Professor Visitante e Visitante Estrangeiro poderá ter seu contrato renovado anualmente, até o prazo máximo de até 24 (vinte quatro) meses para categoria de professor visitante e de até 48 (quarenta e oito meses) para professor estrangeiro, contados da sua contratação original conforme previsto na lei n. 8.745 de 09 de dezembro de 1993.
- 3.4. O candidato estrangeiro deverá apresentar situação regular no país e documentação migratória válida para fins de contratação.
- 3.5. É proibida a contratação, nos termos da lei nº 8.745/93, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. Excetua-se a essa regra o professor substituto das instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, condicionado à formal comprovação da compatibilidade de horários.
- 3.6. Será estabelecido prazo contado da convocação pela Coordenadoria de Admissão e Dimensionamento – CAD para o candidato firmar o contrato com a instituição. O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante apresentação de motivos devidamente justificados.
- 3.7 O candidato poderá desistir de sua contratação para o cargo em questão, devendo, para isso, assinar termo de desistência.
- 3.8 O candidato só poderá assumir suas atividades pedagógicas junto ao Programa de Pós-graduação interessada após a assinatura do contrato.

4. DA VAGA A SER PREENCHIDA POR CANDIDATO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Art. 37, VIII da Constituição Federal; Art. 5º, § 2º da Lei nº. 8.112/1990; Decreto nº. 3.298/1999; Decreto nº 9.508/2018)

- 4.1. Dentre as 07 (sete) vagas previstas neste edital, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do § 2º, do Art. 5º, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 3.298/99 e do Decreto nº 9.508/2018, ou seja, **01 (uma) vaga imediata**, a ser distribuída em procedimento de sorteio público previsto no Item 6 deste edital.
- 4.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para cada setor de estudo.
- 4.2. Considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/04; no art. 1º, §1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; e na Lei 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/09.
- 4.2.1 O candidato inscrito como candidato pessoa com deficiência concorrerá simultaneamente às vagas de ampla concorrência.
- 4.3. Para concorrer à reserva de vaga para candidato pessoa com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição, manifestar-se por participar da reserva de vagas, declarar-se com deficiência e enviar, obrigatoriamente e devidamente digitalizado, **anexando laudo médico, que seja emitido nos últimos 12 meses, assinado por médico com respectivo CRM ou RMS, que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).**
- 4.3.1. O candidato inscrito como candidato pessoa com deficiência que não realizar sua inscrição conforme as orientações previstas no subitem 4.3, perderá o direito à reserva de vaga para PCD, passando a concorrer somente às vagas da ampla concorrência.
- 4.3.2. No ato da inscrição, o candidato pessoa com deficiência deverá estar ciente das atribuições do cargo/área e/ou especialidade para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

compatibilidade do exercício do cargo com a deficiência que possui, durante o estágio probatório, por uma equipe multiprofissional, nos termos do Art. 5º, do Decreto 9.508/2018.

4.3.3. O resultado das inscrições dos candidatos que se inscreveram na condição de candidato pessoa com deficiência será divulgado na página do Processo Seletivo Simplificado, disponível no Portal da UFCA, junto ao Resultado Preliminar das Inscrições, na data estabelecida no **Cronograma de Atividades**.

4.3.4. Caberá recurso contra o indeferimento preliminar da inscrição na condição de candidato pessoa com deficiência, conforme o subitem 7.13.1 deste edital.

4.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas nesse edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do processo seletivo.

4.5. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará em lista específica e na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo/especialidade de sua opção.

4.6. Antes da homologação do resultado final, o candidato que se declarou candidato pessoa com deficiência, se não tiver sido eliminado no Processo Seletivo Simplificado, será convocado para submeter-se à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possui, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que o candidato concorrerá, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto Federal nº 5.296/2004; do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015; da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021; e do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

4.6.1. O não comparecimento à convocação supramencionada ou o não reconhecimento da condição de pessoa com deficiência acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições, no caso em que poderão ser realizadas novas convocações de candidatos caso não seja atingido o número máximo de aprovados após a inspeção.

4.6.2. O candidato apresentar-se-á à avaliação biopsicossocial às suas expensas.

4.6.3. O candidato deverá comparecer à avaliação biopsicossocial, munido de documento de identidade original com foto, laudo médico e exames complementares comprobatórios da deficiência.

4.7. O laudo médico de que trata o subitem 4.6.3 deve ser emitido por um médico especialista, no máximo, 12 (doze) meses antes da data de realização da referida avaliação, contendo na descrição clínica o tipo e grau/nível da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como ao enquadramento previsto no art. 4º do Decreto nº 3.298/99. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

4.8. Os exames complementares comprobatórios serão apresentados conforme o tipo de deficiência:

- a) Deficiência Visual: Acuidade Visual, Tonometria, Fundoscopia, Biomicroscopia, Campimetria e outros pertinentes;
- b) Deficiência Auditiva: Audiometria (audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz);
- c) Deficiência Física: resultados de exames de imagem pertinentes;
- d) Deficiência Mental: laudo médico especializado e declarações de demais profissionais ligados à área (psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional etc.);
- e) Deficiência Múltipla: exames comprobatórios relacionados aos tipos das deficiências em que se enquadra e outros pertinentes.

4.9. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

4.10. Durante a avaliação médica, poderão ser solicitados exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento da deficiência, a critério da equipe multiprofissional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

4.11. Após a avaliação biopsicossocial, a equipe multiprofissional emitirá parecer sobre a condição de deficiente do candidato, qual seja de confirmação ou não dessa condição.

4.12. O parecer da equipe multiprofissional observará:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e
- e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015.

4.13. As deficiências dos candidatos, admitidas as correções por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.

4.14. Do parecer da equipe multiprofissional caberá pedido de revisão fundamentado, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, a contar da data de ciência do interessado.

4.15. O pedido de revisão de que trata o subitem anterior deverá ser encaminhado à CAD/PROGEP, no endereço eletrônico concursos.progep@ufca.edu.br.

4.16. Demais informações a respeito da avaliação biopsicossocial constarão de edital específico de convocação, a ser publicado em momento oportuno.

4.17. As vagas reservadas para candidatos pessoas com deficiência serão preenchidas por candidatos(as) que tenham obtido o percentual mínimo de aprovação em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.

4.18. O candidato cuja deficiência não for reconhecida na avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional, passará a constar somente na classificação geral do respectivo setor de estudo, sendo eliminado caso não tenha pontuação suficiente para figurar como aprovado na lista classificatória de ampla concorrência.

4.19. O candidato que for aprovado, concomitantemente, para as vagas reservadas para candidatos pessoas com deficiência e para as destinadas aos candidatos negros, deverá submeter-se tanto à avaliação biopsicossocial quanto ao procedimento de heteroidentificação.

4.20. Na hipótese de não haver número de candidatos pessoa com deficiência aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

5. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS (Lei 15.142/2025; Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, publicada no DOU em 27/06/2025)

5.1. Dentre as 07 (sete) vagas previstas neste edital, 30% (trinta por cento) serão providas na forma da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e Instrução Normativa MGI nº 261, de 27 de junho de 2025), ou seja, **02 (duas) vagas imediatas**, a ser distribuída em procedimento de sorteio público previsto no item 6 deste edital.

5.2. Ficam reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas 30% (trinta por cento) do número total das vagas ofertadas neste edital, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) Reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas;
- c) Reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas.

5.3. Poderão concorrer nessa condição:

a) Pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), na forma de regulamento;

b) Pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

c) Pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

5.3.1. Será possível efetuar a inscrição para concorrer à vaga reservada e às vagas surgidas durante o prazo de validade do processo seletivo, ainda que a área não ofereça vaga para provimento imediato, de modo que os eventuais classificados constarão no cadastro de reserva.

5.4. A autodeclaração será confirmada mediante procedimentos específicos para cada grupo, observadas as regras previstas na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e demais orientações da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (Saade) da UFCA.

5.4.1. A autodeclaração e demais documentos comprobatórios, referentes aos requisitos necessários, terá validade somente para este processo seletivo.

5.4.2. Será permitida a inscrição na modalidade de ampla concorrência em vaga reservada para pessoa negra (preta ou parda), indígena e quilombola.

5.5. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

5.6. Na hipótese de constatação de declaração falsa pela comissão responsável pela verificação, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido admitido, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.7. Os candidatos inscritos como negros (pretos ou pardos), indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame.

5.8. Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, poderão concorrer concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição e cumprir o descrito no item 4 do Edital.

5.9. Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.9.1. Em caso de desistência de candidato negro, indígena ou quilombola aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro, indígena ou quilombola posteriormente classificado, se houver.

5.9.2. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

5.10. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração (heteroidentificação) será realizado por comissão criada especificamente para este fim, conforme art. 19 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e ocorrerá antes da homologação do resultado do processo seletivo.

5.11. A Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (Saade) da Universidade Federal do Cariri (UFCA), conduzirá o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas negras, bem como o procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas.

5.11.1. A autodeclaração dos candidatos inscritos como negros (pretos e pardos) será confirmada mediante procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

5.12. Os candidatos que se declararam negros (pretos e pardos) e preencheram autodeclaração (Anexo V) serão submetidos à análise de Comissão instituída para este fim.

5.13. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração decidirá por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

5.13.1. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração será composta por cinco integrantes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

5.14. A confirmação complementar à autodeclaração ocorrerá de forma presencial, ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

5.15. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, anexando no campo específico o [Formulário de Autodeclaração Étnico-racial](#) – disponibilizado na página do processo seletivo na aba Orientações.

5.15.1. Deverá ser enviada no ato da inscrição no processo seletivo uma foto com as seguintes especificações:

- a) Foto frontal: da cintura para cima, enquadramento de foto 5X7, com rosto de frente, completamente visível e centralizado;
- b) Boa resolução;
- c) Boa iluminação;
- d) Fundo branco: procurar parede clara e usar roupa que dê contraste (Exemplo: roupa escura) para facilitar a focagem;
- e) Sem maquiagem;
- f) Sem filtros de edição;
- g) Sem adereços (óculos, bonés e outros que possam cobrir cabelos, pescoço e braços).

5.16. Serão convocados para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração apenas os candidatos inscritos como pretos ou pardos classificados na Prova Didática, ou Prática, se houver.

5.16.1. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será filmado e gravado.

5.16.2. A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput, será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

5.16.3. O edital de convocação, com horário e local para o comparecimento ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será publicado na página do processo seletivo disponível no Portal da UFCA.

5.17. Para confirmação complementar à autodeclaração o candidato deverá comparecer sem maquiagem e sem adereços (óculos, bonés e outros que possam cobrir cabelos, pescoço e braços) para gravação do vídeo.

5.18. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos conforme §3º, art. 21, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

5.19. O Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação será publicado na página do processo seletivo, disponível no Portal da UFCA, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

5.20. O candidato poderá recorrer da decisão da comissão, de forma online, por meio da Plataforma FORMS/UFCA, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de divulgação do Resultado Preliminar. Não serão aceitos recursos apresentados de forma divergente e fora do período determinado neste edital.

5.20.1. O recurso deverá ser dirigido à comissão recursal, que será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

5.20.2. Não serão aceitos recursos dos candidatos eliminados das cotas por não comparecimento à entrevista, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de negro (quesito cor ou raça) verificada pela comissão de heteroidentificação.

5.21. A comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

5.21.1. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

5.21.2. O parecer da comissão recursal será encaminhado eletronicamente para o candidato.

5.21.3. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso do recurso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

5.22. O resultado final do procedimento de heteroidentificação será publicado na página do processo seletivo, disponível no Portal da UFCA, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

5.23. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadrou nos quesitos de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que definem a raça negra.

5.23.1. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

5.23.2. Caso não possua nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases, após o indeferimento da autodeclaração, o candidato será considerado eliminado do certame.

5.24. A avaliação de procedimento de confirmação complementar à autodeclaração quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este processo seletivo.

5.25. Os candidatos negros classificados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros, salvo no setor de estudo contemplado no sorteio descrito no Item 6 deste edital, em que o provimento é imediato.

5.26. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado, se houver.

5.27. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para indígenas, ou quilombola, nesta ordem, e, em último caso, para ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

5.28. A admissão de pessoas aprovadas, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o processo seletivo, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, devendo ser considerada a relação entre o número total de vagas, inclusive as que surgirem após a publicação do edital e o número de vagas reservadas a pessoas com deficiência e a pessoas negras.

5.29. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas ocorrerá antes da homologação do resultado final.

5.30. O procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por:

I - indígenas, no caso de confirmação da documental de pessoas indígenas; e

II - quilombolas, no caso de confirmação da documental de pessoas quilombolas.

5.31. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia (Anexo VI - Pertencimento étnico – Indígena); ou

III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) documentos expedidos por escolas indígenas;

c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

- d) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
- e) documentos expedidos por órgão de assistência social;
- f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
- g) documentos de natureza previdenciária.

5.32. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas quilombolas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

- a) Declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade (Anexo VII - Pertencimento étnico – Quilombola), nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e
- b) Comprovação do cadastro da comunidade quilombola à Fundação Cultural Palmares nos termos do parágrafo 4º, artigo 3º, Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

5.33. A comissão de verificação documental complementar será constituída em número ímpar de integrantes.

5.34. A autodeclaração em qualquer modalidade terá validade somente para este processo seletivo.

5.35. Caberá recurso contra o resultado da verificação documental complementar de pessoas indígenas ou quilombola, por meio de formulário, disponibilizado no endereço eletrônico Plataforma FORMS/UFCA, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de divulgação do Resultado Preliminar da Verificação Documental. Não serão aceitos recursos apresentados de forma divergente e fora do período determinado neste edital.

5.36. Na hipótese de desconformidade documental, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

5.37. Caberá recurso à comissão recursal contra as decisões da comissão de verificação documental complementar, nos termos deste edital.

5.38. A comissão recursal será constituída por número ímpar de integrantes, majoritariamente indígenas ou quilombolas, conforme o caso, e obrigatoriamente diferentes das pessoas integrantes da comissão de verificação documental complementar.

5.39. As decisões da comissão recursal deverão considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.

5.40. Não caberá recurso contra as decisões da comissão recursal.

5.41. O Resultado Final da Verificação Documental complementar será publicado na página do processo seletivo da UFCA.

5.42. O resultado das inscrições dos candidatos que se autodeclararam negros, indígenas e quilombolas será divulgado na página do processo seletivo, disponível no Portal da UFCA, junto ao Resultado Preliminar das Inscrições, na data estabelecida no Cronograma de Atividades.

5.43. As informações prestadas no momento da inscrição no processo seletivo são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer declaração ou informação de conteúdo falso.

6. DO SORTEIO DAS VAGAS RESERVADAS

6.1. A distribuição do quantitativo de vagas, especificado nos itens 4.1 e 5.1, dar-se-á após o término das inscrições, por meio de sorteio público, e incidirá apenas nos setores de estudos em que houver pessoas inscritas com deficiência ou pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas com inscrições deferidas.

6.2. Quando o quantitativo de vagas, especificado nos itens 4.1 e 5.1, resultarem em número superior ao de setores de estudos com candidatos PcD ou negros, indígenas e quilombolas com inscrições deferidas será automaticamente distribuída uma vaga para cada setor de estudo, e o restante distribuído por meio de sorteio público, desde que haja candidatos PcD ou negros, indígenas e quilombolas suficientes para ocuparem o cadastro de reserva.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

6.3. Quando o quantitativo de vagas, especificado nos itens 4.1 e 5.1, coincidirem com o número de setores de estudos com candidatos PcD ou negros, indígenas e quilombolas com inscrições deferidas a distribuição prescindirá de sorteio público, sendo alocada automaticamente a reserva da vaga para cada setor de estudo.

6.4. Estarão automaticamente excluídas do sorteio público:

- a) Para pessoas com deficiência (PcD): os setores de estudos que possuam a partir de 5 (cinco) vagas para provimento imediato, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota;
- b) Para pessoas com deficiência (PcD): os setores de estudos que exijam o provimento necessariamente por pessoa com deficiência; e
- c) Para negros, indígenas e quilombolas: os setores de estudos que possuam a partir de 2 (duas) vagas para provimento imediato, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota.

6.4.1. A hipótese descrita no subitem anterior, “b”, não obstante prescindir de sorteio público, é contabilizada no número total de vagas reservadas para pessoas com deficiência, conforme subitem 4.1 deste edital.

6.4.2. A hipótese descrita no subitem 6.4, “c”, não obstante prescindir de sorteio público, é contabilizada no número total de vagas reservadas para negros, conforme subitem 5.1 deste edital.

6.5. O sorteio público primeiramente definirá, mediante sorteio, o tipo de cota (PcD ou negros, indígenas e quilombolas) que iniciará a distribuição das vagas reservadas.

6.5.1. O tipo de cota contemplado no sorteio descrito no subitem anterior definirá a alternância e proporcionalidade dos próximos ciclos de sorteio. Assim, sendo sorteado inicialmente a cota para PcD, o próximo sorteio deverá ser para a cota de negros, indígenas e quilombolas e vice-versa.

6.6. Para a realização do sorteio público será utilizado o site <https://sorteador.com.br/>.

6.7. Os setores de estudos que disponham de uma única vaga para provimento imediato e que possuírem simultaneamente candidatos negros, indígenas e quilombolas e pessoas com deficiência, após terem sido contemplados no sorteio por uma das cotas, serão excluídos dos próximos ciclos de sorteio.

6.8. À medida que o setor de estudo é sorteado, retira-se da disputa do ciclo de sorteio seguinte, salvo se ainda suportar a designação de mais vagas para provimento imediato.

6.9. Caso, após a realização de todos os ciclos de sorteio, não tenha sido contemplado o quantitativo de vagas descritos nos subitens 4.1 e 5.1, serão realizados novos sorteios entre todas os setores de estudos com PcD e negros, indígenas e quilombolas inscritos, para fins de formação de cadastro de reserva, desde que o setor de estudo ainda possua candidatos PcD ou negros, indígenas e quilombolas.

6.11. O sorteio público ocorrerá na data prevista no Cronograma do processo seletivo, por meio de videoconferência.

6.12. A Ata, contendo o resultado do sorteio público, assim como a Nota Informativa com o quantitativo máximo de aprovados por setor de estudo, de acordo com Anexo II do Decreto nº 9.739/2019, serão divulgadas na página do certame na data prevista no Cronograma do processo seletivo.

6.12.1. O acesso ao vídeo da gravação do sorteio poderá ser solicitado pelo e-mail concursos.progep@ufca.edu.br e ficará disponível até a homologação do processo seletivo.

6.10. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição do candidato implicará ciência e aceitação das disposições, normas e instruções constantes deste edital e em quaisquer Editais e normas complementares que vierem a ser publicados com vistas ao processo seletivo objeto deste instrumento, bem como da Resolução nº 11/2022/Câmara Acadêmica/UFCA.

7.2. Antes de realizar sua inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

7.3. A inscrição far-se-á, exclusivamente de forma online, por meio da [Plataforma FORMS/UFCA](#) (Edital nº 32/2026 – Formulário de Inscrição), no período do dia **03 de junho de 2026 até as 22 h de 15 de junho de 2026**.

7.4. A inscrição se dará a partir do preenchimento do formulário online, conforme subitem anterior, e do envio dos seguintes documentos digitalizados:

- a) **Comprovante de pagamento da taxa de inscrição** ou **Resultado Final da Solicitação de Isenção**, este último para o caso de candidato que teve sua solicitação de isenção deferida;
- b) **Documento de identificação**;
- c) Laudo Médico, para quem optar por concorrer à vaga para pessoa com deficiência;
- d) [Formulário de Declaração Étnico-Racial](#), para quem optar por concorrer à vaga reservada a pessoa negra, com foto;
- e) [Formulário de Declaração de Pertencimento - Indígena](#), para quem optar por concorrer à vaga reservada a pessoa indígena;
- f) [Formulário de Declaração de Pertencimento - Quilombola](#), para quem optar por concorrer à vaga reservada a pessoa quilombola.

7.5. Para a complementação da documentação necessária, o candidato irá preencher um formulário disponível no Google Formulários, cujo link estará disponível na página do processo seletivo do Edital 32/2026

7.6. No formulário citado no subitem anterior, o candidato irá anexar os seguintes documentos:

- a) **Curriculum vitae** (documento digitalizado do currículo implantado no sistema Lattes-CNPq para candidatos brasileiros), contendo ID Lattes (em formato PDF);
- b) **Ficha de Avaliação de Títulos** disponível na página do processo seletivo onde o candidato colocará suas comprovações de títulos etc;
- c) As **cópias digitalizadas dos respectivos documentos comprobatórios**, reunidas em arquivo único, no formato PDF, contendo as comprovações na mesma ordem dos itens informados na Tabela de Avaliação de Títulos; e
- d) **Plano de Trabalho**, destacando as ações a serem desenvolvidas pelo contratado no ensino Pós-Graduação, recomendando-se o envolvimento em atividades em nível de graduação da UFCA bem como em projetos especiais de ensino, pesquisa, extensão, cultura e/ou inovação tecnológica, constando os resultados e impactos previstos e o cronograma de atividades, em conformidade com o prazo de contratação solicitado. O plano de trabalho poderá ser apresentado em língua portuguesa ou em línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, tais como o inglês, o francês e o espanhol, e deverá estar assinado pelo candidato.

7.7. Os documentos que serão anexados no sistema de inscrição, item 7.4, devem ser no formato PDF (*Portable Document Format* ou Formato Portátil de Documento) com tamanho do arquivo no máximo de 4 megabytes.

7.8. Os títulos apresentados pelos candidatos serão valorados conforme a Tabela de Avaliação de Títulos, disponível no Portal da UFCA, na página específica do edital do processo seletivo.

7.8.1. A Tabela de Avaliação de Títulos será devidamente preenchida pelo próprio candidato, em formato .xls ou .xlsx.

7.9. É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade, a legibilidade, a integridade e a correta organização dos arquivos anexados ao formulário eletrônico, bem como o atendimento aos formatos exigidos.

7.10. Não será aceita, em qualquer hipótese, a entrega ou a juntada de documentos elencados no item 7.6 após os prazos fixados neste edital.

7.11. A taxa de inscrição poderá ser paga via boleto, via PIX ou por cartão de crédito.

7.11.1. A taxa de inscrição será paga **exclusivamente no Banco do Brasil**, mediante a [Guia Recolhimento da União – GRU](#) caso o candidato opte pelo pagamento via boleto. A Guia GRU deve ser preenchida conforme o [Quadro de Instruções para Preenchimento da Guia-GRU](#). Para as outras modalidades de pagamento (PIX, cartão de crédito) a taxa de inscrição poderá ser efetuada por outros bancos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

7.11.2. **O comprovante de pagamento da inscrição, via boleto, deve ser anexado ao formulário de inscrição.** O valor da taxa de inscrição consta no **Tabela 2 – Remuneração e Valor de Inscrição**. Não será aceito pagamento da inscrição com data posterior ao último dia de inscrição.

7.11.3. Para os **pagamentos** feitos pelas modalidades **PIX ou cartão de crédito**, o **comprovante de inscrição será o comprovante emitido pelo site do PagTesouro logo após a comprovação do pagamento.**

7.11.4. O simples agendamento com seu respectivo demonstrativo não constitui documento válido para comprovar o pagamento da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato observar o horário bancário para realizar pagamento.

7.11.5. Em nenhuma hipótese haverá devolução do valor pago na inscrição, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo.

7.12. No ato da inscrição, o candidato deverá informar um endereço de correspondência eletrônica (*e-mail*) cuja validade ele possa assegurar durante a realização do processo seletivo até a convocação dos aprovados.

7.12.1. Após efetuar sua inscrição na [Plataforma FORMS/UFCA](#), o candidato receberá um e-mail de confirmação da inscrição. O candidato deve se atentar para a escrita correta do seu e-mail ao cadastrá-lo no sistema FORMS/UFCA. **A inscrição só terá sido efetuada com êxito se for recebido o e-mail de confirmação enviado automaticamente pelo sistema.**

7.13. O Resultado Preliminar das Inscrições conterà a ampla concorrência, a concorrência na condição de pessoa com deficiência e de pessoa negra, indígena e quilombola, e será divulgado no [Portal da UFCA](#) em até 5 (cinco) dias a contar do prazo final de inscrições conforme data prevista no **Cronograma de Atividades**, cabendo recurso contra o indeferimento da inscrição.

7.13.1. No caso de indeferimento, o candidato poderá entrar com recurso fundamentado e apresentar os documentos aptos para a regularização, por meio da [Plataforma FORMS/UFCA](#) (Edital 32/2026 – Recurso contra o Resultado Preliminar da Inscrição), no prazo previsto no **Cronograma de Atividades**.

7.13.2. **Não será deferida a inscrição cujo pagamento ocorreu durante o período de recurso.**

7.14. Durante o prazo de recurso, o candidato com a inscrição indeferida por motivo de não ter anexado os documentos descritos no subitem 7.4, deverá, conforme o caso, enviar os documentos necessários para a regularização da inscrição, devidamente digitalizados, por meio do formulário de recurso na [Plataforma FORMS](#).

7.15. O candidato com a inscrição enquadrada nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 7.4, e que não regularizar a situação de acordo com o subitem 7.9.1, concorrerá, exclusivamente, às vagas para a ampla concorrência.

7.16. A divulgação do Resultado Final das Inscrições se dará após o encerramento do prazo de recurso, no portal eletrônico da UFCA, respeitando o dia previsto no **Cronograma de Atividades**.

7.17. A CAD/Progep não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do boleto de pagamento.

7.18. Caso efetue pagamento correspondente a mais de uma inscrição na mesma área de conhecimento do processo seletivo, a(s) taxa(s) não será(ão) devolvida(s).

7.19. Não será admitida inscrição simultânea para mais de uma vaga.

7.19. O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listas e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos ao nome, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade do Processo seletivo, bem como o direito de imagem, para a divulgação do certame de forma institucional. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

7.20. O tratamento dos dados pessoais dos candidatos inscritos no certame será feito em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

8. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

8.1. São isentos do pagamento de taxa de inscrição no processo seletivo os candidatos que se enquadrarem em uma das situações abaixo, conforme Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018:

- a) Que pertençam a família inscrita, em condição regular e atualizada, no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;
- b) Que sejam doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

8.2. Para solicitar isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) Preencher o Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, exclusivamente pela [Plataforma FORMS/UFCA](#), no período estabelecido no **Cronograma de Atividades**.
- b) Informar, no referido formulário, o Número de Identificação Social – NIS, na hipótese especificada na alínea “a” do subitem 8.1;
- c) Anexar declaração atualizada da condição de doador de medula óssea, a qual pode ser emitida pelo aplicativo do Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), em se tratando da hipótese especificada no subitem 8.1, alínea “b”;
- d) declarar no próprio Formulário de Inscrição que atende às condições estabelecidas nas alíneas “a” ou “b” do subitem 8.1 deste edital.

8.3. O candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção estará sujeito as sanções referidas no art. 2º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, sem prejuízo de outras sanções penais cabíveis.

8.4. A verificação da veracidade das informações prestadas pelo candidato, no caso especificado na alínea “b” do subitem 8.1, se dará exclusivamente por meio de consulta ao órgão gestor do CadÚnico. No caso especificado na alínea “c” do subitem 8.1, a veracidade da declaração será confirmada no sítio institucional do REDOME.

8.5. O Resultado Preliminar da Solicitação de Isenção será publicado no [Portal da UFCA](#) no prazo estabelecido no **Cronograma de Atividades**.

8.6. O deferimento da isenção não se constitui efetivação de inscrição, ou seja, o candidato cuja solicitação de isenção for deferida deverá efetuar sua inscrição, anexando o Resultado Final da Solicitação de Isenção no campo “comprovante de pagamento” do formulário de inscrição, nos termos dos subitens 8.3 e 8.4 deste edital, dentro do período de inscrição.

8.7. Caso a solicitação de isenção seja indeferida, o candidato poderá entrar com recurso fundamentado e apresentar os documentos aptos para a regularização, no prazo de 2 (dois) dias, conforme **Cronograma de Atividades**, por meio da [Plataforma FORMS/UFCA](#) (Edital nº 32/2026 – Recurso Contra o Resultado Preliminar da Isenção).

8.8. Após análise dos recursos de que trata o subitem anterior, a CAD/Progep publicará o Resultado Final da Solicitação de Isenção no [Portal da UFCA](#), no prazo previsto no **Cronograma de Atividades**.

8.9. Persistindo o indeferimento, o candidato poderá efetuar sua inscrição nos termos do item 7 deste edital, dentro do período de inscrição, realizando o pagamento conforme subitem 7.7.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo de que trata o presente edital será realizado de acordo com as seguintes etapas, para todos os programas de pós-graduação:

- a) análise de **curriculum vitae**;
- b) análise de **Plano de Trabalho**.

9.2 A avaliação de títulos (análise do *curriculum vitae*) consiste na análise dos títulos apresentados pelos candidatos, os quais serão valorados conforme a Tabela de Avaliação de Títulos, disponível no Portal da UFCA, na página específica do edital do processo seletivo. A tabela será preenchida pelo candidato e anexada no ato da inscrição, em formulário específico conforme descrito no subitem 7.5.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

9.3 A análise e avaliação do *curriculum vitae* e do Plano de Trabalho serão efetuados por Comissão Própria da Unidade, cujas atribuições e procedimentos estão elencados na Resolução nº 11/2022/Câmara Acadêmica/UFCA.

10. DO JULGAMENTO DA SELEÇÃO

10.1. Será atribuído o peso de 60% (sessenta por cento) para o *curriculum vitae* e de 40% (quarenta por cento) para o Plano de Trabalho elaborado conforme critérios estabelecidos no item 7.6 do presente edital.

10.2. Será dada nota 10,0 (dez) a máxima pontuação obtida no currículo e notas proporcionais de acordo com as pontuações inferiores obtidas.

10.3. O Plano de trabalho será avaliado em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo eliminado o plano com nota inferior a 7,0 (sete).

10.4 O julgamento da seleção observará a média individual de cada membro da Comissão Julgadora, conforme discriminado a seguir:

10.4.1. Cada membro da Comissão Julgadora adotará os seguintes procedimentos na apuração da classificação:

- atribuir notas no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez), considerada uma casa decimal, a cada uma das provas realizadas;
- extrair a média aritmética simples das notas atribuídas a cada candidato das análises do currículo e do plano de trabalho, admitindo-se uma casa decimal;
- ordenar os candidatos, na sequência decrescente das médias que apurar.

10.4.2. A classificação final será a média aritmética simples resultante da soma das 3 (três) médias de cada julgador.

10.4.3. Para fins de arredondamento da nota, quando o algarismo da segunda casa decimal for inferior a 5, a primeira casa decimal permanecerá sem modificação. Quando o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a 5, a primeira casa decimal será arredondada para o número subsequente.

10.4.4. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para classificação:

- candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à análise do *curriculum vitae*;
- maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas ao Plano de Trabalho;
- maior idade.

10.4.5. Será obedecida rigorosamente a ordem indicada no subitem anterior, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.

10.5. O Resultado Preliminar será divulgado no portal da UFCA no prazo previsto no Calendário de Provas disponibilizado na página do processo seletivo.

10.6. Para cada programa de pós-graduação será ofertada uma vaga, conforme anexo I e o quantitativo máximo de aprovados seguirá conforme **Tabela 03**.

Tabela 03 - Quantitativo final de aprovados

VAGAS POR SETOR DE ESTUDO	MÁXIMO DE APROVADOS
1	5

11. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSO

11.1. O pedido de reconsideração das notas deverá ser feito, no prazo de 1 (um) dia a partir da divulgação do Resultado Preliminar, através de formulário próprio encontrado na [Plataforma Forms/UFCA](#).

11.1.1. Para possibilitar a fundamentação do pedido de reconsideração, o candidato poderá solicitar, à CAD/PROGEP, cópia digital de parecer/critérios adotados pelos membros da Comissão Julgadora, no prazo de 1 (um) dia da divulgação do resultado preliminar, através do correio eletrônico concursos.progеп@ufca.edu.br.

11.1.2. Pedido de reconsideração fora do prazo é considerado intempestivo, portanto, indeferido de imediato.

11.3. O Resultado Final da seleção será publicado no Portal da UFCA em data prevista no Calendário de Provas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

11.4. Dos atos da seleção somente será admitido recurso por arguição de nulidade, no prazo de 1 (um) dia a contar da data de publicação do Resultado Final, por meio da Plataforma Forms/UFCA.

11.4.1. Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas no presente Edital ou na Resolução nº 11/2022/Câmara Acadêmica/UFCA e suas alterações.

11.4.2. Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto da seleção, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório.

11.4.3. A nulidade não será declarada quando tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial ou quando for a favor de quem lhe houver dado causa.

11.4.4. A homologação do processo seletivo será enviada para o Diário Oficial da União – DOU somente após decorrido o prazo de recurso por arguição de nulidade.

12. DA VALIDADE

12.1. O prazo de validade da Seleção de que trata o presente Edital será de **02 (dois) anos**, contado a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, prorrogável apenas uma vez por igual período.

12.2. Os setores de estudo deste edital são independentes. Dessa forma, o prazo de validade de que trata subitem anterior também é independente para cada setor de estudo cujo resultado for homologado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A UFCA não se responsabiliza por inscrição, pedido de reconsideração ou outros documentos solicitados via internet não recebidos por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento dos dados.

13.2. As demais condições e exigências estabelecidas para Seleção de Professor Substituto constam na Lei nº 8.745 de 09/12/93, publicada no DOU de 10/12/1993 e suas alterações, na Orientação Normativa nº 05 de 28/10/2009, publicada no D.O.U. de 29/10/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Resolução nº 27/2017/CONSUP/UFCA de 23/03/2017 e suas alterações.

13.3. Será desclassificado do processo seletivo o candidato que não apresentar os documentos previstos no item 7.6 dentro do período de inscrição e não informados dentro do formulário online específico, bem como usar de meios fraudulentos para comprovação de títulos.

13.4. Mais informações sobre a seleção também podem ser obtidas pelo candidato, através do portal da UFCA <http://www.ufca.edu.br> e do e-mail concursos.progep@ufca.edu.br.

13.5. Quaisquer solicitações de documentos realizadas por candidatos no decorrer do processo seletivo serão recebidas, exclusivamente, através do e-mail concursos.progep@ufca.edu.br.

13.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a esta seleção no Diário Oficial da União e no Portal da UFCA.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEP/UFCA.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de junho de 2026.

MÁRIO HENRIQUE GOMES PACHECO
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

ANEXO I – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR PROGRAMA E UNIDADE ACADÊMICA

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CCSA)		
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL (PROFIAP)		
UFCA – Campus Juazeiro do Norte E-mail: profiap.ccsa@ufca.edu.br		
Categoria: Visitante Estrangeiro Pleno	Vaga*: 01	Regime de Trabalho: 40 h (Dedicação Integral)
Titulação Exigida: Graduação em Administração Pública, Gestão Pública, Políticas Públicas, Gestão de Políticas Públicas e Gestão Social, Doutorado em Administração Pública, Gestão Pública, Políticas Públicas, Gestão de Políticas Públicas e Gestão Social.		
Área de Atuação: Atuará nas linhas de pesquisa de Políticas Públicas e Administração Pública e Organizações do Mestrado Profissional em Administração Pública em rede Nacional. O professor deverá, ainda, colaborar com atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do PROFIAP.		
No âmbito Mestrado o professor deverá contribuir com os seguintes componentes: • Estado, Governo e Administração Pública; • Métodos e Técnicas de Pesquisa Aplicada à Administração Pública; • Oficina de Elaboração de Projeto, Trabalho de Conclusão de Curso, Produto Técnico e Artigo científico; • Políticas Públicas.		
No âmbito do bacharelado em Administração Pública e Gestão Social, o professor deverá contribuir com os seguintes componentes: • Introdução à Administração e Administração Pública; • Fundamentos de Políticas Públicas; • Estado e Governança Pública; • Planejamento e Gestão de Políticas Públicas.		

*
A

reserva de vagas para provimento imediato de cotas se dará conforme procedimento de sorteio público previsto neste edital.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CCSA)		
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA)		
UFCA – Campus Juazeiro do Norte E-mail: ppga.ccsa@ufca.edu.br		
Categoria: Visitante Pleno	Vaga*: 01	Regime de Trabalho: 40 h (Dedicação Integral)
Titulação Exigida: Graduação em Ciências Sociais aplicadas e áreas afins e Doutorado em Ciências Sociais aplicadas e áreas.		
Área de Atuação: a) Ter experiência na formação de recursos humanos, expressa por suas orientações de graduação e/ou pós-graduação concluídas na área de		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

concentração do PPGA;
b) Ter conhecimento e experiência relacionados com a criação, implantação e consolidação da pesquisa, envolvendo a estruturação de grupos e linhas de pesquisa na área de concentração do PPGA;
c) Ter conhecimento e experiência relacionados com a criação, implantação e consolidação de programas de pós-graduação na área de concentração do PPGA;
d) Ter experiência no estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, órgãos governamentais e outras organizações da sociedade civil, no sentido de transformar resultados de pesquisa científica em fatores de agregação de valor na área de concentração do PPGA.

*
A

reserva de vagas para provimento imediato de cotas se dará conforme procedimento de sorteio público previsto neste edital.

FACULDADE DE MEDICINA (FAMED)		
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO NA ÁREA DE BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR (PMBqBM)		
UFCA – Campus Barbalha E-mail: pmbqbm@ufca.edu.br		
Categoria: Visitante Estrangeiro Pleno	Vaga*: 01	Regime de Trabalho: 40 h (Dedicação Integral)
Titulação Exigida: Graduado em Ciências Biológicas, Farmácia, Medicina, Química, Biomedicina, engenharia Agrônoma, Medicina Veterinária e Doutorado em Bioquímica, Biologia Molecular, Biotecnologia, Química, Ciências Biológicas ou áreas afins, com ênfase em Proteínas, Química de Proteínas, Biossensores, Ciências Animais ou temas correlatos.		
Área de Atuação: 1. Participação e/ou ministrar disciplinas como: - Tópicos Avançados em Bioquímica e Biologia Molecular; - Química de Proteínas; Tópicos Especiais em Bioquímica IV: Técnicas Aplicadas a Química de Proteínas; e - Tópicos em Biotecnologia; 2. Participação como ministrante de cursos e conferências quando for convidado. 3. Participação de coorientação de estudantes de graduação e pós-graduação.		

*
A

reserva de vagas para provimento imediato de cotas se dará conforme procedimento de sorteio público previsto neste edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA (CCT)		
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEM)		
UFCA – Campus Juazeiro do Norte E-mail: ppgcem@ufca.edu.br		
Categoria: Visitante Estrangeiro Pleno	Vaga*: 01	Regime de Trabalho: 40 h (Dedicação Integral)
Titulação Exigida: Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais ou áreas correlatas (Química, Física, Biotecnologia, Engenharia Química, Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Produção).		
Área de Atuação: Sólida atuação em materiais avançados, energia, sustentabilidade, corrosão, manufatura aditiva ou simulações computacionais. Espera-se que o ocupante da vaga promova a articulação de parcerias internacionais, atue de forma interdisciplinar e contribua para o ensino e a pesquisa no PPGCEM/UFCA, com perfil proativo e foco na excelência acadêmica.		

FACULDADE DE MEDICINA (FAMED)		
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (MCS)		
UFCA – Campus Barbalha E-mail: mcs@ufca.edu.br		
Categoria: Visitante Pleno	Vaga*: 01	Regime de Trabalho: 40 h (Dedicação Integral)
Titulação Exigida: Graduação em Biotecnologia e Bioinformática Aplicada à Saúde, Doutorado em Biotecnologia e Bioinformática Aplicada à Saúde.		
Área de Atuação: Brasileiro com área de estudo em Biotecnologia e Bioinformática Aplicada à Saúde. Além dos requisitos estabelecidos na Resolução nº 11/2021-Câmara Acadêmica/UFCA, o candidato deverá ter disponibilidade para ministrar ou cooperar com disciplinas da graduação e na pós-graduação na área do Mestrado em Ciências da Saúde, atuando na formalização de parcerias institucionais, sobretudo com instituições estrangeiras. Perfil proativo, colaborativo, com foco no desenvolvimento institucional e na excelência acadêmica.		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E DIMENSIONAMENTO

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA BIODIVERSIDADE (CCAB)		
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL (PRODER)		
UFCA – Campus Crato E-mail: proder@ufca.edu.br		
Categoria: Visitante Estrangeiro Pleno	Vaga*: 01	Regime de Trabalho: 40 h (Dedicação Integral)
Titulação Exigida: Graduação em Ciências Ambientais e áreas afins, Doutorado em Ciências Ambientais e áreas afins.		
Área de Atuação: Química, Engenharia Sanitária e Ambiental, Recursos Hídricos, Geociências, Desenvolvimento e Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciências Ambientais e Geografia. O professor deve integrar grupo com experiência de pesquisa em rede nacional ou internacional. Deverá ter experiência em orientação acadêmica, produção científica qualificada na área de Ciências Ambientais e atuação em grupos de pesquisa nacionais e/ou internacionais, além da apresentação de plano de trabalho alinhado aos interesses institucionais do PRODER e da UFCA. Atuará prioritariamente na linha de pesquisa Meio Ambiente, contemplando temas relacionados à qualidade ambiental, sustentabilidade, recursos hídricos, contaminantes emergentes, mudanças climáticas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).		

INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTE (IISCA)		
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA (PROF-FILO)		
UFCA – Campus Juazeiro do Norte E-mail: ppgfilprof@ufca.edu.br		
Categoria: Visitante Pleno	Vaga*: 01	Regime de Trabalho: 40 h (Dedicação Integral)
Titulação Exigida: Doutorado em Filosofia ou Educação.		
Área de Atuação: Atuação na área de Ensino de Filosofia.		



ANEXO II – TABELA ORIENTADORA DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

Esta tabela mostra a ordem em que serão admitidos os candidatos das listagens de Ampla Concorrência (AC), Candidato Negro (CN), Indígena (I), Quilombola (Q) e Candidato Pessoa com Deficiência (CPcD), de acordo com a quantidade de vagas.

TABELA	
Qtd. de Admissões	Cadastro Utilizado
1	AC
2	CNIQ
3	AC
4	CNIQ
5	CPcD

Subsídio para definição das regras para cálculo da reserva de vagas:

CPcD

- 5% do total de vagas (Decreto 9.508/2018, art. 1º, § 1º; Lei 8.112/90, art. 5º, §2º);
- Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente (Decreto 9.508/2018, art. 1º, § 3º).

CNIQ

- 30% (trinta por cento) do total de vagas;
- Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).